



CONVOCAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

A Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto Municipal Nº 526, de 19 de julho de 2024, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna pública a Convocação para Manifestação de Intenção de Registro de Preços (IRP).

OBJETO

A presente manifestação tem como objeto a **Intenção de Registro de Preço** para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores, com o objetivo de atender às demandas de transporte da Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura e Gabinete do Prefeito do Município de Ivinhema-MS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DOCUMENTOS EM ANEXO

1. Termo de Referência (TR)

DIVULGAÇÃO E PRAZOS DE PARTICIPAÇÃO

Em cumprimento ao art. 4º do Decreto Municipal Nº 526, de 19 de julho de 2024, esta IRP será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. O prazo para manifestação de interesse por outros órgãos ou entidades da Administração Pública é de **oito dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP.

COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS

1. **Manifestação de Interesse:** Os órgãos ou entidades interessadas deverão manifestar sua intenção de participar, através do e-mail planejamentodelicitacao@ivinhema.ms.gov.br, da entidade gerenciadora.



2. **Informações Necessárias:** Deverão ser enviadas as seguintes informações:

- a. Especificações do item ou termo de referência;
- b. Estimativa de consumo.

3. Justificativa para utilização do Registro de Preços do órgão gerenciador.

4. **Auxílio Técnico:** Caso necessário, o órgão ou entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para execução das atividades previstas no artigo 5º, § 2º do Decreto Municipal.

DELIBERAÇÃO DE CONVENIÊNCIA (ART 4º)

Os órgãos e entidades deverão, antes de iniciar o processo licitatório ou contratação direta, consultar as IRP's em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação, o que constará nos autos do processo de contratação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. A participação nesta IRP não obriga o órgão ou entidade participante a contratar, servindo apenas como instrumento de planejamento.
- 2. O não atendimento a este chamamento público poderá resultar na não participação no futuro Registro de Preços.
- 3. O órgão ou entidade gerenciadora se reserva o direito de aceitar ou recusar as manifestações de interesse, justificadamente, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 526, de 19 de julho de 2024.

Para maiores informações, contate a Diretoria de Licitações, através do telefone (67)3442- 6150 ou e-mail planejamentodelicitacao@ivinhema.ms.gov.br

Ivinhema/MS, 11 de Setembro de 2025.

João Paulo dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação, pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, de empresa especializada em locação de veículos automotores, com o objetivo de atender às demandas de transporte da Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura e Gabinete do Prefeito do Município de Ivinhema-MS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UNID.	QTDE	BASE DE PAGAMENTO	FORMA DE MEDIÇÃO
01	04 Veículos sedan, 5 lugares, motor 1.0L flex, 105 cv, câmbio automático/CVT, airbags frontais e de cortina, rodas aro 15	MÊS	12	Valor mensal unitário	Por veículo efetivamente disponibilizado no mês
02	03 Pick-ups, motor 1.6L flex, 112 cv, câmbio manual de 6 marchas	MÊS	12	Valor mensal unitário	Por veículo efetivamente disponibilizado no mês
03	01 SUVs grandes, motor 2.8L turbo diesel, 200 cv, câmbio automático de 8 marchas, tração 4x4, rodas aro 18, capacidade para 7 passageiros	MÊS	12	Valor mensal unitário	Por veículo efetivamente disponibilizado no mês

2.1 A presente contratação não se enquadra como aquisição ou locação de **artigo de luxo**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



2.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme inciso I do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e seus anexos, permitindo a avaliação das propostas com base em critérios objetivos e previamente estabelecidos.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e justificativa devidamente fundamentada.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A presente contratação tem por objeto a locação de veículos automotores novos com o objetivo de atender de forma eficiente às demandas de transporte das Secretarias envolvidas neste Termo de Referência, bem como dos setores a elas vinculados.

4.2 A medida visa garantir a mobilidade adequada para a realização de atividades administrativas, deslocamentos de equipes técnicas, transporte de autoridades e recepção de convidados, para acompanhamento de obras, vistorias em campo e suporte logístico a serviços operacionais assegurando agilidade, segurança e suporte às ações institucionais do Município.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

5.1 Os veículos deverão atender às seguintes especificações:

- Ser novos (zero quilômetro), fabricados em 2025/2025 ou 2025/2026, conforme Deliberação nº 64/2008 do CONTRAN;
- Possuir ar-condicionado funcional em pleno funcionamento;
- Estar equipados com cintos de segurança individuais para todos os assentos;
- Atender integralmente às normas de segurança veicular vigentes, incluindo todos os itens obrigatórios conforme o Código Nacional de Trânsito;
- Possuir seguro contra terceiros e de casco, com apólices entregues ao órgão contratante em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- Estar devidamente licenciados e regularizados junto aos órgãos competentes durante toda a vigência contratual.

6. CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1 Considerando o ciclo de vida do objeto, que abrange sua disponibilização, operação, manutenção, substituições eventuais e encerramento contratual, as responsabilidades são divididas da seguinte forma:



- **Da contratada:**
 - Disponibilizar os veículos nas especificações exigidas, novos (zero quilômetro), em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, acompanhados das apólices de seguro;
 - Arcar com todos os custos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo revisões periódicas, reparos, limpeza, higienização, pagamento de tributos (IPVA, licenciamento) e seguros;
 - Realizar a substituição imediata do veículo em caso de falha, pane, sinistro, irregularidade documental ou qualquer impedimento de uso, por outro veículo novo com as mesmas especificações ou superiores, sem custos adicionais;
 - Garantir que os veículos estejam sempre em condições plenas de segurança, conforto e regularidade documental.
- **Da contratante:**
 - Fornecer motorista habilitado e legalmente apto para conduzir os veículos;
 - Arcar com os custos de combustível e despesas operacionais relacionadas ao uso direto dos veículos.

7. DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS

7.1 Os veículos deverão estar disponíveis de forma contínua, salvo quando em uso ou em manutenção, sendo que a utilização ocorrerá conforme as demandas das Secretarias participantes, podendo ser diária ou eventual, de acordo com a programação interna.

7.2 Em caso de necessidade de manutenção, defeito ou qualquer ajuste que impeça o uso do veículo, este deverá ser imediatamente substituído por outro veículo com as mesmas especificações técnicas, garantindo a continuidade do serviço e a disponibilidade imediata sempre que solicitado.

8. EFICIÊNCIA LOGÍSTICA

8.1 A adoção desta solução visa assegurar eficiência logística, controle de custos e maior disponibilidade operacional.

9. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1 A presente medida tem por finalidade garantir a mobilidade adequada para atender às necessidades operacionais das Secretarias envolvidas, para atender às necessidades de transporte da Secretaria Municipal de obras, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura e Gabinete do Prefeito.

10. UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

10.1 Os veículos serão utilizados para a realização de atividades administrativas, o deslocamento de equipes técnicas, o transporte de autoridades e convidados, bem como o acompanhamento de obras, a execução de vistorias em campo e o suporte



logístico a serviços operacionais outras ações institucionais promovidas ou apoiadas pelo Município.

11. JUSTIFICATIVA

11.1 A ausência de veículos próprios com as características exigidas inviabiliza o atendimento eficiente e seguro dessas demandas com recursos internos. A locação de veículos novos proporciona maior flexibilidade, economicidade e segurança, transferindo à contratada a responsabilidade por manutenção, documentação e substituição de veículos, permitindo que a Administração foque em suas atividades-fim.

12. BASE LEGAL

12.1 A contratação está fundamentada nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, observadas as diretrizes do planejamento anual de contratações.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1 REQUISITOS MÍNIMOS DOS VEÍCULOS

- Veículos automotores novos (zero quilômetro), fabricados em 2025/2025 ou 2025/2026;
- Entrega em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, com apólices de seguro contra terceiros e de casco;
- Equipados com ar-condicionado funcional, cintos de segurança individuais e todos os itens obrigatórios conforme o Código Nacional de Trânsito;
- Devidamente licenciados e regularizados, sem restrições legais, judiciais ou administrativas;
- Em perfeito estado de conservação e funcionamento.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

14.2 Garantir que os documentos apresentados para recebimento dos pagamentos estejam isentos de incorreções, sendo condição indispensável para o cumprimento dos prazos de pagamento. Caso haja incorreções, o pagamento será realizado somente após a devida regularização;

14.3 Disponibilizar veículos automotores tipo sedan, 05 lugares, motor no mínimo 1.0 litros, flex, potência mínima de 105 cv, transmissão automática ou CVT de no mínimo 06 velocidades, airbags frontais e de cortina, rodas de liga leve no mínimo aro 15, Veículo Pick-up, motor no mínimo 1.6 flex de 112 cv, com o câmbio MANUAL de 6 marchas, Veículo SUV grandes, motor no mínimo 4 cilindros 2.8L Turbo diesel no



mínimo 200 cv de potência, com transmissão automática de 8 velocidades, e tração 4x4, com direção elétrica, rodas r18, com capacidade para 7 passageiros.

14.5 Manter o veículo em plenas condições de uso, realizando, às suas expensas, toda a manutenção preventiva e corretiva necessária, conforme orientações do fabricante e normas de segurança veicular;

14.6 **Seguro e Sinistro:** A contratada deverá fornecer os veículos segurados contra colisão, roubo, furto, incêndio e danos a terceiros. Em caso de sinistro, caberá à contratada o acionamento do seguro, sendo, via de regra, de sua inteira responsabilidade o pagamento da franquia. Contudo, quando restar comprovada a responsabilidade da Administração pelo evento danoso, o pagamento da franquia correrá às suas expensas, não cabendo à contratada qualquer ônus nessa hipótese.

14.7 **Multas de Trânsito:** A contratada deverá encaminhar à contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do auto de infração, todas as notificações de multas referentes aos veículos locados. O não encaminhamento no prazo estipulado acarretará à contratada a aplicação de penalidade administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021 (advertência ou multa contratual).

14.8 **Transferência de Multas:** Compete à contratada adotar todas as providências administrativas junto aos órgãos de trânsito para a correta indicação do condutor indicado pela contratante, observando os prazos legais. Caso a contratada deixe de realizar a indicação dentro do prazo e a multa seja registrada em seu nome, não poderá cobrar da contratante valores posteriores a título de ressarcimento, correndo o ônus exclusivamente por sua conta.

14.9 Providenciar, sempre que necessário, a substituição imediata do veículo em caso de falhas, panes, acidentes, sinistros, irregularidades na documentação ou necessidade de manutenção prolongada, por outro veículo compatível com as exigências deste Termo de Referência.

14.10 Havendo qualquer motivo mecânico ou decorrente de sinistro que provoque a indisponibilidade dos veículos inicialmente fornecidos, a contratada ficará obrigada a realizar a substituição por automóvel de igual modelo, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

14.11 Comunicar imediatamente à contratante qualquer intercorrência que possa comprometer a prestação adequada do serviço, incluindo acidentes, panes ou problemas com a documentação;

14.12 Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a regularidade do veículo e a execução dos serviços de manutenção;

14.13 A contratada deverá, no ato da disponibilização dos veículos, informar à contratante, de forma formal e documentada, as respectivas placas e demais dados de identificação.



14.14 Sempre que houver necessidade de substituição de veículos, a contratada deverá encaminhar **ofício formal à contratante**, indicando a placa do novo veículo disponibilizado, bem como a **data da entrega** e início da utilização, para fins de registro e controle, sendo vedada a utilização de veículos não previamente comunicados e autorizados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Constituem obrigações da Contratante, visando à perfeita execução do contrato de **locação de veículos automotores novos (zero quilômetro), fabricados nos anos 2025/2025 ou 2025/2026**, destinados à **Secretaria Municipal de Obras, de Administração, de Agricultura** e ao **Gabinete do Prefeito**, para assegurar transporte seguro, confortável e eficiente:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, após a devida comprovação da prestação dos serviços de locação dos veículos;
- b) Disponibilizar motoristas devidamente habilitados e capacitados para condução dos veículos locados, conforme exigido pela legislação vigente;
- c) Arcar com os custos relativos ao abastecimento de combustível dos veículos durante o período de uso, conforme pactuado;
- d) Caberá à contratante efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por seus servidores/condutores no uso dos veículos locados.
- e) A contratante deverá fornecer à contratada, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após a solicitação, os dados do condutor responsável pela infração, para fins de indicação ao órgão de trânsito.
- f) Exercer a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada, registrando todas as ocorrências pertinentes e determinando as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades;
- g) Prestar, sempre que solicitado, as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução contratual, especialmente no que se refere às rotas, horários e finalidades dos deslocamentos;
- h) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto às condições de segurança veicular, regularidade documental e adequada conservação dos veículos locados;
- i) Receber os veículos entregues pela contratada em conformidade com as especificações técnicas e condições previstas na proposta aceita e nos documentos contratuais;



- j) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas e contratuais previstas, comunicando ao órgão competente responsável pela gestão do contrato;
- l) Liquidar os empenhos e efetuar os pagamentos à contratada nos prazos estabelecidos contratualmente;
- m) Proporcionar à contratada as condições e facilidades necessárias para a execução regular do objeto contratual, inclusive no tocante à definição das demandas e dos cronogramas de uso dos veículos;
- n) Efetuar os pagamentos de forma parcelada, conforme a execução dos serviços, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- o) Nomear formalmente o gestor e os fiscais técnico, administrativo e requisitante, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, garantindo o cumprimento integral das obrigações assumidas.
- p) Os veículos serão utilizados conforme demanda das Secretarias participantes, podendo ocorrer em dias úteis, finais de semana, feriados ou períodos noturnos.
- q) Os veículos disponibilizados pela contratada deverão permanecer estacionados no pátio da Prefeitura Municipal, ou em outro local por ela indicado, quando não estiverem em uso, sendo vedada sua utilização para fins particulares.
- r) A contratada deverá incluir, obrigatoriamente, o referido endereço de guarda nas **apólices de seguro** dos veículos locados, de modo a garantir cobertura plena durante todo o período de vigência contratual.

16. VEDAÇÕES

- Não poderão participar do processo licitatório empresas que estejam cumprindo sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- Servidores ou dirigentes do órgão contratante ou responsáveis pela licitação não poderão participar, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, sem transferir a responsabilidade a terceiros.

17. PROPOSTA

17.1 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas ou rasuras, assinada na última folha e rubricada nas demais, contendo informações bancárias para pagamento.

18. REQUISITOS LEGAIS



18.1 A contratação está fundamentada no artigo 6º, inciso XL, e no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a eficiência e continuidade dos serviços públicos, conforme o princípio da economicidade (art. 11, inciso III).

19. REQUISITOS AMBIENTAIS

19.1 Em observância ao art. 25, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos ambientais:

- **Conformidade com Normas Ambientais:** Os veículos deverão cumprir as normas de controle de emissões do CONAMA e do PROCONVE (padrão L-6 ou superior).
- **Eficiência Energética:** Preferência por veículos que utilizem combustíveis menos poluentes (etanol, biodiesel) ou tecnologias de maior eficiência energética.
- **Redução de Impactos Ambientais:** Os veículos deverão estar livres de vazamentos, emissões excessivas ou ruídos, com correta destinação de resíduos de manutenção.

20. VISTORIA

20.1 Não se aplica.

21. SUSTENTABILIDADE

21.1 A contratação observará os princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme art. 25, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e os requisitos ambientais descritos no item 6.

22. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

22.1 Não se aplica a indicação de marcas ou modelos específicos.

23. VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

23.1 Não há vedações específicas para o serviço.

24. EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

24.1 Não se aplica.

25. SUBCONTRATAÇÃO

25.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

26. VERIFICAÇÃO DE AMOSTRA

26.1 Não haverá necessidade de amostra.



27. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

27.1 Não haverá exigência de garantia contratual..

28. FISCAIS DE CONTRATO

28.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados:

- **Gabinete do Prefeito:** Edjerferson Santos Souza (CPF:038.152.***-65) e Nayara Namie Kimura (CPF: 089.428.***-66).
- **Secretaria Municipal de Administração:** Edmar Ferreira dos Santos (CPF:879.377.***-49).
- **Secretaria Municipal de Agricultura:** Valmir Silva Cruz (CPF: 826.662.***-20).
- **Secretaria Municipal de obras:** Jhonatan Nobre de Souza (CPF:031.515.***-82) e José de Barros da Silva (CPF:437.468.***-91)

29. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

29.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

29.2 Os serviços iniciarão após a assinatura do contrato, conforme demandas eventuais da Secretarias incluídas nesse TR, podendo ocorrer em todo o território nacional, com saídas a partir da Praça dos Poderes nº 720, Ivinhema-MS.

29.3 A execução do objeto contratual ocorrerá de **forma parcelada e sob demanda**, conforme as **necessidades eventuais da Secretaria Municipal de Saúde** e de acordo com o **cronograma de ações, atendimentos, deslocamentos e eventos oficiais do Gabinete do Prefeito** do Município de Ivinhema/MS.

29.4 A execução contratual observará os princípios da **economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos**, cabendo à Contratante o controle e planejamento do uso dos veículos para garantir que a contratação atenda, com equilíbrio, às necessidades da Administração sem desperdícios de recursos.

30. DINÂMICA DE EXECUÇÃO

30.1 Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

a) A execução do objeto deverá ocorrer de forma **contínua e com disponibilidade integral**, com a CONTRATADA sendo responsável por disponibilizar, de forma permanente, os **veículos já abordados nesse termo de referência**, em perfeitas condições de uso.



c) Todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva do veículo serão de responsabilidade da contratada, inclusive troca de peças, revisões, reparos e serviços técnicos necessários à plena segurança e funcionalidade do veículo.

d) A realização de manutenções preventivas deverá ser comunicada à contratante com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e não deverá comprometer a disponibilidade do veículo para as atividades previstas.

e) O veículo locado deverá manter-se com licenciamento anual, IPVA e seguro devidamente regularizados durante todo o período contratual, sendo de inteira responsabilidade da contratada a observância desses requisitos legais.

31. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

(art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

31.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

32. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

32.1 Ao término da vigência contratual, a contratada não poderá reclamar, pleitear ou exigir qualquer tipo de indenização, compensação ou ressarcimento em razão de desgastes, avarias leves ou depreciações naturais dos veículos, uma vez que tais ocorrências são inerentes ao uso regular do objeto locado e já se encontram integralmente compreendidas no escopo contratual..

33. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

33.1 São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- Ordem de Serviço;
- Ata de Reunião;
- Ofício;
- Sistema de abertura de chamados;



-E-mails e Telefonemas;

34. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

34.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

34.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

34.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

34.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

35. FISCALIZAÇÃO

35.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)) , nos termos do Decreto Municipal vigente, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

35.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

35.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo



para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

35.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

35.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

35.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

36. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

36.1 O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

36.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

37. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

37.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, pelo período de 12 meses com base na efetiva disponibilização dos veículos locados, de acordo com as quantidades, características e condições estipuladas neste Termo de Referência.

37.2 O pagamento será efetuado mensalmente, **por veículo efetivamente disponibilizado**, devidamente atestado pelo setor requisitante, mediante



apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada dos seguintes documentos obrigatórios:

- a) Relatório de utilização mensal, contendo a quilometragem inicial e final de cada veículo, quando aplicável;
- b) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente;
- c) Comprovante de regularidade com o FGTS (CRF);
- d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;
- g) Comprovante de apólice de seguro vigente, conforme exigido neste Termo de Referência.

37.3 O pagamento somente será processado após a conferência e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

37.4 Havendo qualquer inconsistência ou pendência documental, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização por parte da contratada, não cabendo ônus ou atualização por este período.

37.5 Caso algum veículo não esteja disponível durante o período de vigência do contrato por culpa da contratada, será efetuado o desconto proporcional no valor da fatura mensal, considerando os dias de indisponibilidade.

37.6 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de veículos que apresentarem defeitos recorrentes, má conservação ou não atenderem às exigências contratuais.

38. LIQUIDAÇÃO

38.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de (10) dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 141 da lei 14133/2021](#) do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

38.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

38.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;



- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

38.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

38.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

38.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

38.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

38.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

39.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

40. PRAZO DE PAGAMENTO



40.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

40.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

41. FORMA DE PAGAMENTO

41.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

41.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

41.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

41.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

41.5 A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

42. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

42.1 Para a presente contratação não haverá antecipação de pagamento.



43. CESSÃO DE CRÉDITO

43.1 Não será aplicada a Cessão de Crédito.

44. REAJUSTE

44.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

44.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado dos últimos doze meses**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

44.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

44.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

44.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

44.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

44.7 para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



44.8 O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

44.9 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

44.10 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura poderá convocar o fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

44.11 Se o fornecedor não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

44.12 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

44.13 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá:

- a) Reconhecer a necessidade de revisão, desde que devidamente comprovado, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- c) O requerimento de que trata o subitem 43.13 deste termo deverá comprovar a ocorrência do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.
- d) Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, a Administração poderá reajustar os preços dos serviços desde que ocorra em nível nacional e seja comprovado aumento do



custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

- e) Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).
- f) É vedado à Detentora do contrato ou Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso sujeita às sanções previstas neste termo e no Edital.

45. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

45.1 A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento de menor preço por item.

45.2 O critério por item possibilita que a Administração contrate, de forma futura e fracionada, apenas a quantidade necessária de veículos, garantindo flexibilidade, economicidade e adequação da demanda real durante a vigência da ata de registro de preços.

45.3 No caso em análise, embora o objeto seja a locação de veículos, a adoção do SRP visa permitir que diferentes órgãos da Administração Municipal solicitem os veículos conforme sua necessidade, evitando gastos desnecessários e otimizando recursos públicos.

45.4 O julgamento por menor preço por item assegura competitividade entre os licitantes, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para cada tipo de veículo, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

45.5 Essa sistemática também evita que eventual sobrepreço em determinado modelo de veículo comprometa a vantajosidade global da contratação, maximizando a economia e garantindo transparência.

46. DA APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA



46.1 Aplica-se a margem de preferência conforme descrito a seguir:

46.2 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate (ficto) as propostas apresentadas pelas ME e EPP que sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

47. EXCLUSIVIDADE

47.1 Em observância ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deverá destinar a participação exclusiva às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens ou lotes cujo valor estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

47.2 Considerando que o valor estimado para este objeto será definido na etapa de pesquisa de preços, a aplicação da exclusividade dependerá da apuração final dos custos, podendo ou não ser adotada, conforme o resultado da estimativa.

47.3 Ressalta-se que, independentemente do valor do item/lote, serão assegurados os demais benefícios previstos na legislação, tais como desempate ficto, possibilidade de regularização fiscal tardia e subcontratação de ME/EPP, quando cabível.

48. MODO DE DISPUTA

48.1. Será adotado para o envio de lances o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, aplicando-se, as alternativas, obedecendo os critérios e condições do Modo de disputa Aberto.

49. Habilitação jurídica

1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

50. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



50.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas.

1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao ISS (ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);

5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa ao ISS

6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

51. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

2 - Certidão negativa de falência expedida da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

52. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

52.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

52.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

52.3 Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante realizada ou estar realizando fornecimento pertinente e compatível em características, natureza, volume, quantidade, prazos e outros dados característicos com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória.

52.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

52.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

53. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



53.1 A média dos preços obtidos resultou no montante de **R\$ 369.127,20 (trezentos e sessenta e nove mil, cento e vinte e sete reais e vinte centavos)**, que será considerado como **valor estimado da contratação** para fins de planejamento e instrução do processo licitatório.

53.2 Para a definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a portais eletrônicos de compras públicas, consultas a contratações similares e valores praticados no mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

53.3 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado no mapa de risco constante do processo.

54. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

54.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Ivinhema/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02 01 01: Gabinete do Prefeito
	FONTE: 1.5000-0000
	FICHA: 027
	CENTRO DE CUSTO: 3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	02 16 01: Secretaria Municipal de Administração
	FONTE: 1.5000-0000
	FICHA: 1615
	CENTRO DE CUSTO: 3.3.90.39.99-OUTROS SERVIÇOS DE



	TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 02 06: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico FONTE: 1.5000.000 FICHA: 534 CENTRO DE CUSTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA PROJETO DE ATIVIDADE: 20.122.0402.2020-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 05.01: Secretaria Municipal de Obras, viação, e serviços urbanos. FONTE: 1.5000.000
--	--

54.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

55. SANÇÕES POR INADINPLEMENTO

55.1 A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, enseja sanções por inadimplemento, à aplicação de penalidades que vão desde uma advertência, multa, glosas (desconto no pagamento), suspensão temporária em participar de licitação e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, conforme disposto na lei 14133/21 em seus Artigos:

Art. 156. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública pelo prazo de 03 anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

55.2 Na administração pública qualquer irregularidade deve ser tratada pelo fiscal e gestor do contrato e devendo ser feito um processo administrativo, pois toda sanção deve ter o devido processo legal. A empresa deverá ser notificada e dada oportunidade de apresentar o contraditório e ampla defesa.

Ivinhema 26/08/2025 de 2025.

Mônica de Oliveira Lima

Membro do Departamento de Planejamento de Licitação

João Paulo dos Santos

Secretaria Municipal de Planejamento



Leandro Boeing

Secretaria Municipal de Agricultura e des. Econômico

André Edimar Ferreira

Secretaria Municipal de Administração

Viviane Lopes Pereira Dantas

Chefe de Gabinete

Jonatan F. Gregório da Silva

Secretaria Municipal de Obras